



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>17.927-2/2022</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>VALDEIR JOSE JOAQUIM</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>PENSÕES</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição Estadual em seu artigo 47, inciso III, atribui ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a pensão por morte de servidor civil caracteriza-se como um benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, correspondente ao valor da remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observados os limites legais.

7 Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário deve observar os comandos do artigo art. 140-C da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescido pela Emenda Constitucional Estadual n.º 92/2020, cumulado com o art. 23 da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e com os artigos 16, I, 74, I, e 77, § 2º, V, "c", e §2º-B, todos da Lei n.º 8.213/1991, cumulado com o artigo 1º, VI, da Portaria n.º 424/2020 do Ministério da Economia e ainda com o art. 2º da Lei Complementar Estadual n.º 721/2022.

8 Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício da pensão por morte de servidor civil, evidenciando que o Ato em exame possui respaldo legal e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.





### III. DISPOSITIVO DO VOTO

9 Ante o exposto, considerando que o Ato atendeu as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007, acolho o **Parecer Ministerial n.º 1.726/2023**, da lavra do Procurador de Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

a) registrar o **Ato TJMT/CM n.º 874/2022**, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso no dia 4/8/2022, concedendo pensão por morte de servidor civil, em caráter vitalício, ao Sr. Valdeir Jose Joaquim, em razão do falecimento da Sra. Sonia Maria de Jesus em 14/12/2021, no cargo de Auxiliar Judiciária - PTJ da Comarca de Itiquira/MT.

10 É como voto.

Cuiabá/MT, 16 de fevereiro de 2023.

assinatura digital<sup>1</sup>  
**Waldir Júlio Teis**  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

